A C Ó R D Ã O
TC-009260.989.25-6

Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Capivari – Secretaria da Educação.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Objeto: Manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.
Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/06/24.
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular o 2º Termo Aditivo, de 10/6/2024, havido entre a Diretoria de Ensino - Região de Capivari, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Recomenda à Pasta Estadual da Educação a estrita observância dos prazos estabelecidos em nossas Instruções para o encaminhamento de Termos Aditivos ao escrutínio desta E. Corte de Contas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas (matérias tratadas nos autos dos TCs - 016677.989.22-0, 024299.989.24-4 e 001514.989.25-0), oportunidade em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3C4-MFCQ-7IYB-6H5O

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D3C4-MFCQ-7IYB-6H5O